



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 54/2025**

Autoria: Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

**Ementa:** “Dispõe sobre a proibição do nepotismo cruzado no âmbito do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei foi submetido à análise desta Comissão, que procedeu ao exame minucioso da matéria, incluindo o estudo de diversos julgados pertinentes ao tema, os quais integram a ata de reunião.

**ANÁLISE JURÍDICA:**

**2.1. Do Entendimento Jurisprudencial Atual:**

O entendimento jurisprudencial vigente, consolidado pela ADPF 1089 do Supremo Tribunal Federal, estabelece que agentes políticos eleitos que mantêm vínculo familiar entre si podem, simultaneamente, exercer cargos de chefia nos Poderes Legislativo e Executivo, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

**2.2. Da Aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13:**

Verifica-se que a nomeação ou contratação de agentes políticos não se enquadra nas hipóteses vedadas pela Súmula Vinculante nº 13, desde que os nomeados possuam qualificação técnica adequada para o exercício do cargo em questão.

**2.3. Das Discussões em Andamento no STF:**

Cumpre registrar que tramita no Supremo Tribunal Federal proposta de edição da Súmula Vinculante nº 56, com o objetivo específico de suprir a lacuna normativa existente na Súmula nº 13, que não regula expressamente a nomeação e contratação de agentes políticos.

**CONSIDERAÇÕES DESTA COMISSÃO:**

**3.1. Da Natureza Jurídica dos Vereadores:**

É pacífico o entendimento de que os vereadores são considerados agentes políticos no ordenamento jurídico brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



### **3.2. Da Fundamentação do Projeto:**

O projeto em análise fundamenta-se exclusivamente na Súmula Vinculante nº 13, não contemplando os recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal que ainda se encontram em fase de discussão e julgamento.

### **3.3. Da Oportunidade Legislativa:**

Esta Comissão reconhece que seria prudente aguardar a votação e publicação da Súmula Vinculante nº 56, a qual trará nova interpretação acerca da nomeação ou contratação de agentes políticos, proporcionando maior segurança jurídica à matéria.

### **CONCLUSÃO:**

Não obstante as considerações supracitadas, verifica-se que:

**a)** A proposição encontra-se amparada pela Súmula Vinculante nº 13;

**b)** Todos os requisitos legais e formais foram integralmente atendidos;

**c)** O parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa Legislativa manifesta-se de forma consonante com a presente proposição.

### **PARECER:**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação **manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025, por não identificar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal na proposição.**

Sala das Comissões, aos 18 de agosto de 2025.

***Sandra Valéria Vadalá Müller - "Sandra Vadalá"***  
***Presidente***

***Luciana Batista – “Luciana do Léssio”***  
***Relatora***

***Fabrício Lubrechet***  
***Membro***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8K0PW445F7C97ZTW>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8K0P-W445-F7C9-7ZTW**

